Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2578/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14811/2013
PROTOCOLO	:	1441494
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2013
PROCEDIMENTO	:	CONVITE N. 24/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
CONTRATADA	:	COMERCIAL ELÉTRICA DOURADOS LTDA – ME
VALOR CONTRATADO	:	R$ 76.876,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 59/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Comercial Elétrica Dourados Ltda - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, que deu origem à contratação, e a formalização do contrato dele decorrente, já foram examinados por esta Corte de Contas, e receberam o julgamento como regulares e legais via Deliberação AC02 - G.ODJ - 760/2016, prolatada nestes autos.

O objeto do contrato é o fornecimento de materiais elétricos para a manutenção de próprios municipais e da rede de iluminação pública, no valor de R$ 76.876,50 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 5 de agosto de 2013, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 20823/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC - 4525/2018, opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruem os autos, verifica-se que atenderam às exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 8.666/93, na legislação financeira, Lei n. 4.320/64, e no Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes e a despesa foi liquidada.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 59/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados-MS e a empresa Comercial Elétrica Dourados Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Junior, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss